



ATA DA 7ª REUNIÃO DA COMISSÃO DE CONSULTA À COMUNIDADE ACADÊMICA PARA A ESCOLHA DO DIRETOR E VICE-DIRETOR DO CAMPUS DE JI-PARANÁ

Aos quinze dias do mês de maio de 2017, às 8 horas e 45 minutos, na sala de reuniões, reuniram-se os membros da Comissão de Consulta à Comunidade Acadêmica, visando à Escolha do Diretor e Vice-Diretor do *Campus* de Ji-Paraná, conforme Portaria nº 218/2017/GR/UNIR, de 20 de março de 2017, estando presentes os membros Professor Quesler Fagundes Camargos, Professor Robinson Viana Figueroa Cadillo, Administrador Anderson Targino Bertoldo, Acadêmica Leidiany Alves Nascimento, Acadêmica Arthemiza Evangelista Sansão, Bibliotecário Alex Alves Almeida, Professora Ana Fanny Benzi de Oliveira Bastos, Professora Naiara dos Santos Nienow, Professor Jeferson Alberto de Lima, Professora Luciana Castro de Paula. Registramos a presença dos técnicos administrativos Graziella Pinetti Passoni (Secretária Executiva), Juliana Valin Campos (Técnica em Laboratórios), Willian Silva Sales (Assistente em Administração), Camilla Silva de Goes (Assistente em Administração), Aline Cristina Helfenstein (Assistente em Administração), Paula de Brito Martins (Tradutora e Interprete de Linguagem de Sinais). A reunião teve início com a leitura da Ata da sexta reunião pelo Professor Jeferson Alberto de Lima, que foi aprovada por todos os membros presentes. O Presidente da Comissão o Professor Quesler Fagundes Camargos fez a leitura do Recurso Administrativo apresentado pelo Professor Lenilson Sérgio Cândido contra o indeferimento do registro de sua candidatura ao Cargo de Diretor do *Campus* de Ji-Paraná. Após a leitura os membros presentes da Comissão aceitaram o recurso por unanimidade, partindo então para discussão sobre o Item 6 do recurso apresentado e lido conforme abaixo

6. Conquanto, desconhecendo as razões legais e pessoais do Presidente da Comissão, este manifestou o seu voto, **logo no início da votação**, pelo indeferimento da inscrição do recorrente, **isto está plenamente constado ao se verificar o registro na ata quanto a sequência dos votantes, uma vez que, na ata, o primeiro voto colhido e registrado é do Presidente**. Na sequência, quando constada a manifestação de dois votos favoráveis ao deferimento de minha inscrição, aí o Presidente fez uso do voto de qualidade para por termo à aparente **“divergência”, impondo a sua vontade, em detrimento da maioria simples do colegiado, contabilizando este seu voto para todos os efeitos, conforme consignado em ata.**

Foi questionado sobre o voto de qualidade que o presidente apresentou e definiu o indeferimento. O Presidente da comissão Quesler Fagundes Camargos lembrou que, na reunião anterior, após ocorrido o empate entre os membros titulares da comissão acerca da não efetivação da inscrição do Prof. Dr. Lenilson Candido, ele perguntou ao demais membros qual era o entendimento deles sobre a maneira de dar prosseguimento ao empate, ao que a Professora. Ana Fanny tomou a voz e disse que é prática nos conselhos na universidade o voto de qualidade do Presidente. Diante disso, houve um consenso entre os demais membros que a decisão devia ser tomada pelo presidente. O

Leidiany

Jch

Dia

TS

AS

Alex

Q

Handwritten mark



o presidente citou também o Capítulo III do Regimento Interno do Conselho de Administração – CONSAD, no inciso 5º que diz que entre as obrigações do presidente está “exercer, no Plenário, o direito de voto de qualidade”. A Professora Ana Fanny Benzi de Oliveira Bastos, reiterou sua opinião sobre o peso da escolha da comissão, pois o documento de registro de candidatura do Professor Lenilson Sérgio Candido, aparece na forma física em conjunto com os demais documentos exigidos no edital de Consulta à Comunidade Acadêmica, visando à Escolha do Diretor e Vice-Diretor do *Campus* de Ji-Paraná. O Professor Robinson Viana Figueroa Cadillo observou 8 (oito) erros no edital, e três erros no processo de inscrição do candidato, e que não pode haver uma decisão justa na comissão sobre o pedido do candidato tendo como base um texto do edital com um número considerável de erros. Porém fez uma observação de que não houve recursos contra o Edital até a data definida pela comissão. A sugestão proposta pelo professor é a de que o Edital fosse refeito corrigindo os vícios apontados. O Professor afirma não ver lógica nas decisões. O presidente da comissão considerou, no entanto, que, mesmo que o edital tenha erros, esses erros não estão sendo julgados na presente reunião. O momento para interpor recurso contra o edital já se findou. Após as discussões, a comissão elaborou os pontos para votação que ficaram da seguinte maneira: (i) o presidente da Comissão tem direito a voto junto aos demais membros da comissão e direito a voto de qualidade em caso de empate; (ii) a outra proposição a ser votada era se o voto de qualidade do presidente seria exercido somente no momento em que os votos dos demais membros da comissão geram empate. **Da votação:** Professor Jeferson Alberto de Lima salienta que o presidente da comissão fez uso do seu direito de votar como fizeram os demais membros da comissão e somente fez uso do voto de qualidade após haver empate entre os membros votantes e seguindo orientação dos próprios membros da comissão. Posiciona-se favoravelmente ao ponto (i) da votação, tomando como base legal para esta decisão o Art. 3º da Resolução 16/CONSUN, de 2013, bem como, o Art. 4º, Incisos III e IV do Regimento Interno do CONSUN que diz que o presidente vota na condição de membro da comissão como os demais membros e caso ocorra empate, o presidente também faz uso do direito ao voto de qualidade. A **Professora Ana Fanny Benzi de Oliveira Bastos** apresentou seu voto afirmando que o presidente tem apenas o voto de qualidade, ficando impedido de proferir mais de um voto sobre a mesma questão. O **Técnico Administrativo Alex Alves Almeida** apresentou seu voto tomando como referência o Regimento Interno do Conselho de Administração – CONSAD em seu Capítulo III, Art. 3º inciso 5º que diz que entre as atribuições do presidente está exercer, no Plenário, o direito de voto de qualidade, porém, como a atribuição do voto de qualidade ao presidente após ele ter proferido seu voto foi definida pelos membros da comissão cabe citar o inciso 12 do mesmo artigo da resolução que diz também que entre as competências do presidente da comissão está assumir outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Plenário. A **Discente Leidiany Alves Nascimento** afirmou em seu voto

Leidiany

gfh

gfh

AB

Alex

que considerando que o voto do presidente é o voto de qualidade, só poderá ser exercido em caso de empate entre os votos dos demais membros da comissão. Por fim, o **Professor Quesler Fagundes Camargos** votou a favor do primeiro ponto, ao afirmar que, com fundamentação no Art. 3º da Resolução 16/CONSUN, de 2013, e no Art. 4º, Incisos III e IV, Regimento Interno do CONSUN, que é o conselho máximo na instituição, entende que o presidente da comissão, na condição de membro da comissão, tem direito a voto juntamente aos demais membros. Caso ocorra empate, o presidente da comissão deve exercer seu direito a voto de qualidade. Aos suplentes também foi dada a oportunidade para se manifestar sendo que apenas a **Professora Naiara dos Santos Nienow** emitiu sua opinião afirmando estar em concordância com o que está descrito no recurso do Professor Lenilson Sérgio Candido, que afirma que o presidente além do voto como membro, não poderia proferir o voto de qualidade. Portanto, após manifestação dos membros titulares da comissão de consulta acadêmica, contabilizaram-se três votos a favor do **item (i)** e dois votos a favor do **item (ii)**. Sendo assim, a comissão aprova o entendimento de que “o presidente da Comissão tem direito a voto junto aos demais membros da comissão e direito a voto de qualidade em caso de empate”, confirmando a decisão ocorrida na reunião anterior de não aceitação da inscrição do Professor Dr. Lenilson Sergio Candido, uma vez que este não se inscreveu efetivamente no processo de consulta, atendendo assim o disposto no item 2 do Edital 001/2017. A próxima questão apresentada para votação foi sobre a concessão do efeito suspensivo, a suspensão do processo e envio de todo o processo de consulta ao Conselho Universitário – CONSUN, tomando como base a Lei nº 9.784, de 29 de Janeiro de 1999, que Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal. Na lei citada acima, o Art. 61 diz que salvo disposição legal em contrário, o recurso não tem efeito suspensivo, porém logo abaixo, no Parágrafo Único, está descrito que havendo justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação decorrente da execução, a autoridade recorrida (Comissão de Consulta à Comunidade Acadêmica) ou a imediatamente superior poderá, de ofício ou a pedido, dar efeito suspensivo ao recurso. O **Professor Jeferson Alberto de Lima** se posiciona favorável à suspensão do pleito e envio do recurso ao Conselho Superior da Universidade – CONSUN, a fim de garantir maior transparência e segurança no processo de tomada de decisão por parte da comissão, bem como, evitar eventuais prejuízos ao pretense candidato. A **professora Ana Fanny Benzi de Oliveira Bastos** votou a favor do efeito suspensivo e posterior suspensão do processo, conforme recurso apresentado, considerando o possível prejuízo com a continuidade do Processo de Consulta. O **Técnico Administrativo Alex Alves Almeida** votou a favor do efeito suspensivo e a suspensão do processo por entender que há vícios no edital que precisam ser corrigidos. A **Discente Leidiany Alves Nascimento** votou pela aceitação do efeito suspensivo e também pela suspensão do processo até a apreciação do CONSUN. O **Presidente da Comissão Quesler Fagundes Camargos** também proferiu seu voto dizendo que,

Leidiany

jd

Alex

AW

GF

AN

AS

AS



em vista o recurso impetrado pelo Prof. Dr. Lenilson Sergio Candido e tendo em vista os regimentos e as resoluções internas da universidade, cujas interpretações podem incorrer em prejuízo aos candidatos ao processo de consulta acadêmica, entende ser prudente dar efeito suspensivo ao referido processo de consulta, até posicionamento do Conselho Universitário – CONSUN. Portanto, foi aprovada pelos membros da comissão a suspensão do processo de consulta acadêmica. A **Professora Ana Fanny Benzi de Oliveira Bastos** questionou sobre os procedimentos após a aprovação da Comissão pela aceitação do pedido suspensivo do Professor Lenilson Sérgio Candido e posterior suspensão do processo eleitoral. O Presidente da Comissão informou que o próximo procedimento é comunicar a toda a comunidade acadêmica através do site e envio do processo o mais breve possível ao Conselho Universitário – CONSUN. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às 11 horas e 16 minutos e eu, Alex Alves Almeida, lavrei a presente ata que vai assinada por mim e todos os presentes na reunião.

- Alex Alves Almeida Alex A. Almeida
- Ana Fanny Benzi de Oliveira Bastos Ana Fanny Benzi de Oliveira Bastos
- Anderson Targino Bertoldo Anderson Sergio Bertoldo
- Arthemiza Evangelista Sansão Arthemiza Evangelista Sansão
- Jeferson Alberto de Lima Jeferson Alberto de Lima
- Leidiany Alves Nascimento Leidiany Alves Nascimento
- Luciana Castro de Paula Luciana Castro de Paula
- Naiara dos Santos Nienow Naiara dos Santos Nienow
- Quesler Fagundes Camargos Quesler Fagundes Camargos
- Robinson Viana Figueroa Cadillo Robinson Viana Figueroa Cadillo